

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

**DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I**

**MARCELO NEGRI SOARES**

**RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcelo Negri Soares; Rayssa Rodrigues Meneghetti. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-376-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Civil contemporâneo. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

## DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

---

### **Apresentação**

A Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI sediou o XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPED, nos dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2022. Estiveram presentes acadêmicos de todo Brasil que puderam confraternizar, comemorar a volta do formato presencial do evento e discutir sobre relevantes temas de Direito.

O grande tema do congresso, “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”, dialoga diretamente com os pôsteres apresentados no bloco de Direito Civil contemporâneo. Todos os temas geraram riquíssimas discussões e a íntegra dos pôsteres sobre “direito civil contemporâneo” pode ser encontrada na presente publicação.

Agradável leitura!

Rayssa Rodrigues Meneghetti – Universidade de Itaúna (UIT)

Marcelo Negri Soares - Unicesumar

# **A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA VEDAÇÃO DE ESCOLHA DO REGIME DE BENS PARA CASAMENTO DOS MAIORES DE 70 ANOS**

**Alderico Kleber De Borba  
Vitor Antônio da Silva Faria**

## **Resumo**

**INTRODUÇÃO:** O trabalho analisa a constitucionalidade do inciso II, do artigo 1.641 do Código Civil, o qual estabelece a obrigatoriedade do regime de separação de bens para os maiores de 70 (setenta) anos. **PROBLEMA DE PESQUISA:** A obrigatoriedade do regime de separação legal de bens, em decorrência da idade do contraente, foi positivada no art. 258, parágrafo único, inciso II, do Código Civil de 1916, lardeado de todos os influxos do modelo de Estado Liberal (atualmente superado). O art. 1.641, II do CC de 2002 praticamente repetiu a redação do Código de 1916, mantendo a proteção estatal não sob a ótica da pessoa, mas sim do patrimônio. Nesta linha, como argumentos favoráveis a constitucionalidade do dispositivo, está o fato de que a mens legis do art. 1.641, II, do CC/2002, ao restringir a autonomia da vontade, visou proteger a pessoa maior de 70 anos e seus herdeiros necessários de casamentos realizados com interesses patrimoniais. Assim, a norma posta protege o direito de propriedade dos maiores de 70 anos e o direito à herança de herdeiros, previstos no artigo 5º da Constituição, incisos XXII e XXX. Portanto, o que se tem no regramento do art.1.641, II do CC é a proteção de interesses econômicos e patrimoniais, relegando a segundo plano a autonomia da vontade e a dignidade da pessoa humana. A patrimonialização das relações civis, que ainda se faz presente no CC de 2002, é incompatível com os valores fundados na dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III da CF). A repersonalização do direito civil implica na emancipação humana, no sentido de repor a pessoa humana como centro do direito civil, passando o patrimônio ao segundo plano. Neste caminho, como argumentos pela inconstitucionalidade do artigo 1641, inciso II, do CC, está o fato de que o contraente que possui 70 (setenta) anos ou mais é plenamente capaz para o exercício de todos os atos da vida civil, inclusive livre disposição de seus bens. Tal fato afronta aos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, previstos na Constituição. **OBJETIVOS:** O estudo teve como objetivo geral realizar uma análise da suposta inconstitucionalidade na vedação à escolha do regime de bens para o casamento, para pessoas acima de 70 anos de idade. Seus objetivos específicos são: analisar os princípios constitucionais que regem a capacidade civil e direitos da personalidade, delimitado a pessoas que possuem mais de 70 anos; realizar uma análise dos diversos tipos de regime de bens para o casamento, verificando a suposta inconstitucionalidade da aludida limitação. Além de verificar se a vedação da escolha do regime de bens para o casamento, para maiores de 70 anos, não seria uma forma interdição compulsória e prematura. O pesquisa está fundamentado em três partes. Na parte inicial há considerações acerca da constitucionalização do direito civil. Em seguida aspectos legais do casamento, bem como os regimes de bens existentes no ordenamento jurídico brasileiro,

desenvolvendo separadamente os quatro regimes. Ao final a análise da (in)constitucionalidade da vedação de escolha do regime de bens para casamento dos maiores de 70 anos. REFERÊNCIAS TEÓRICO-METODOLÓGICOS: Utilizar-se-á o método dedutivo na pesquisa bibliográfica. RESULTADOS PARCIAIS ALCANÇADOS: A constituição tem como um dos fundamentos a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III). O art.3º, IV da CF traz como objetivos a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação. Nos direitos e garantias fundamentais previstos no art.5º da Constituição, há promoção da igualdade e da liberdade, a proteção da intimidade e da vida privada (art. 5º, X). O art. 1641, II, do CC/2002 é inconstitucional, uma vez que fere preceitos constitucionais. O que se percebe é uma injustiça legislativa que fomenta o preconceito contra pessoas idosas que ultrapassarem 70 anos de idade.

**Palavras-chave:** Idoso, Separação obrigatória de bens, Dignidade da pessoa humana, Igualdade, Liberdade

## Referências

### REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Mariana Moreira Tangari. 10 anos do código civil: aplicação, acertos, desacertos e novos rumos. Rio de Janeiro: EMERJ, 2013. 2 v. (Série Aperfeiçoamento de Magistrados, 13). Disponível em [https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/13/volumeII/10anosdocodigocivil\\_volumeII.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/13/volumeII/10anosdocodigocivil_volumeII.pdf). Acesso em 15/10/2022

BARROSO, Luís Roberto (Org.). A nova interpretação constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p.329.

\_\_\_\_\_, (2005). Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito (O triunfo tardio do direito constitucional no Brasil). Revista De Direito Administrativo, 240, 1–42. <https://doi.org/10.12660/rda.v240.2005.43618>

BINENBOJM, Gustavo. Uma teoria do direito administrativo: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 74.

BRASIL, Constituição Federal de 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> Acesso em 10 Ago. 2022.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em 09/08/2022

BULOS, Uadi Lammêgo. Curso de direito constitucional. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

\_\_\_\_\_. Constituição Federal anotada. São Paulo. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

FEDERAL, Conselho da justiça. Enunciado 125. Jornada de Direito Civil. Disponível em : <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/jornadas-cej/EnunciadosAprovados-Jornadas-1345.pdf>. Acessado em 10/10/2022

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. Salvador: JusPodivm, 2020

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família. 36. ed, São Paulo: Saraiva, 2022.

FARIAS, Cristiano Chaves de. Manual de Direito Civil - volume único/ Cristiano Chaves de Farias, Felipe Braga Netto, Nelson Rosendal. - 7 ed. rev, ampl, e atual. - Salvador, Ed. JusPodivm, 2022.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil 3: Esquematizado. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

LISBOA, Roberto Senise. Manual de Direito Civil: Direito de Família e Sucessões. São Paulo: Saraiva, 2012.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Constitucionalização do Direito Civil. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/129/Constitucionaliza%C3%A7%C3%A3o+do+Direito+Civil> acesso em 15/10/2022

LOUREIRO, Luiz Guilherme. Registros Públicos: Teoria e Prática. Salvador: JusPodivm, 2016

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Direito das Famílias. 3ª edição. Forense: Rio de Janeiro, 2022;

PINTO, Cristiano Vieira Sobral. Direito Civil Sistematizado. São Paulo: Editora Método, 2014.

RAMOS, André Luiz Arnt. Ensaio de uma (auto)crítica: o direito civil contemporâneo entre a tábua axiológica constitucional e a constituição prospectiva. Revista Pensar, Fortaleza, v. 23, n. 4, p. 1-9, out./dez. 2018. Disponível em <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/7599/pdf>. Acesso em 11/10/2022;

SARMENTO, Daniel. Livres e Iguais: Estudos de Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007;

TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil. 12<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Editora Método, 2022.